



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PRESIDENTE

Vitória, 03 de novembro de 1993

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Proc. DL-n.º 958 fls. 02

M E N S A G E M Nº 12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Supervisão Geral para Assuntos Legislativos

Processo nº ADAL-958/93

Em 08 / 11 / 93

Exmo. Sr. Presidente,

Com o advento da nova Constituição Federal e, mais precisamente, de acordo com as determinações constantes do artigo 236 e artigo 31 do ADCT, este Tribunal tem decidido por oficializar as Contadorias, a medida em que seus titulares se manifestem favoravelmente à mudança do regime jurídico de suas serventias.

Em assim sendo, necessário se torna a criação de cargos de Escrevente Juramentado, no quantitativo previsto em lei para diferentes entrâncias, visando, sobretudo, o bom andamento dos trabalhos dos respectivos cartórios, mesmo porque, o titular só poderá se ausentar do cargo desde que exista, em Cartório, um substituto legal.

É importante frisar que tais cargos estão sendo criados preventivamente, no sentido de evitar que, em caso de mudança do regime jurídico das Contadorias dos Juízos por opção do respectivo titular, não fiquem aqueles Cartórios sem os cargos necessários, posto que se tratam de serviços essenciais à Justiça que não podem absolutamente sofrer paralisação.

Tendo em vista que a oficialização das Contadorias dos Juízos é imperativo constitucional, a previsão dos cargos é de todo necessária, de modo a permitir a



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PRESIDENTE

- f. 2 -

permitir a abertura de concursos públicos para preenchê-los, enquanto tramita o processo de oficialização, o que se poderá fazer de maneira simultânea. Assim se vê que, sem os cargos previamente criados, não se poderá prover os Cartórios com os funcionários necessários, pois nem os concursos se poderão realizar no devido tempo.

Na certeza de que o presente projeto merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares a melhor acolhida, apresento as minhas

Atenciosas Saudações

Desembargador **JOSÉ EDUARDO GRANDI RIBEIRO**
P R E S I D E N T E

Ao

Exmo. Sr.

Deputado **MARCOS MIRANDA MADUREIRA**

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 958 fls. 04

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 20/93

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam criados 70 (setenta) cargos de Escrevente Juramentado para as Contadorias e Juízos abaixo:

ENTRÂNCIA ESPECIAL

VITÓRIA 03

3ª ENTRÂNCIA

CARIACICA (COMARCA DA CAPITAL) 03

VILA VELHA (COMARCA DA CAPITAL) 03

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 03

COLATINA 03

GUARAPARI 03

LINHARES 03

SÃO MATEUS 03

NOVA VENÉCIA 03

2ª ENTRÂNCIA

AFONSO CLÁUDIO 02

ALEGRE 02

ARACRUZ 02

BARRA DE SÃO FRANCISCO 02

BAIXO GUANDU 02

CASTELO 02

CONCEIÇÃO DA BARRA 02

DOMINGOS MARTINS 02

ECOPORANGA 02

GUAÇUI 02



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IBIRAÇU	02
ITAPEMIRIM	02
IUNA	02
MIMOSO DO SUL	02
SÃO GABRIEL DA PALHA	02

1ª ENTRÂNCIA

ALFREDO CHAVES	01
ANCHIETA	01
ICONHA	01
ITAGUAÇU	01
MANTENÓPOLIS	01
MONTANHA	01
MUCURICI	01
MUQUI	01
MUNIZ FREIRE	01
PANCAS	01
SANTA LEOPOLDINA	01
SANTA TERESA	01
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	01

Parágrafo único - Os cargos ora criados só serão preenchidos quando da oficialização da Contadoria respectiva, através de Concurso Público, exigindo-se Nível Superior para a Entrância Especial e Comarca de 3ª Entrância, e Nível Médio para as demais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 4º - *Revogam as disposições em contrário.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº	958	Folha nº	06
-------------	-----	----------	----

J U S T I F I C A T I V A

A Magna Carta, em seu artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu que "serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em Lei, respeitados os direitos dos atuais titulares."

Com exceção dos serviços notariais e registradores, cujos serviços serão privatizados por força de norma esculpida no artigo 236 da Lei Maior, todas as demais servenias citadas nos artigos 103, 104 e 105 da Lei 3.526/82, são ou deverão ser estatizados e não, como consta do Projeto de Lei nº 20/93, somente as Contadorias do Juízo.

Assim, tendo em vista o imperativo constitucional, necessário se faz adequar a vigente Lei de Organização Judiciária aos ditames da Lei Maior, explicitando a Vossa Excelência e ilustrados Pares, que todos os ocupantes de cargos de Escrevente Juramentado são concursados e nomeados na forma da Lei.